



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

ITEM	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	2009933	SV	204	FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DO SISTEMA SISLAME - Fornecimento de licenças de uso do sistema SisLAME destinado a administração das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino da zona urbana, bem como o acesso pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas do serviço de capacitação on-line (EAD); Treinamento na sede do CAEd/UFJF e Treinamento presencial no Município	R\$ 303,00	R\$ 61.812,00
						VALOR TOTAL: R\$ 61.812,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência (fl. 394/400);

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta (fls. 145);

1.3.3 A Proposta da **CONTRATADA** (fls. 132/138);

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, a critério da Administração Pública.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos.

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado RELATÓRIO que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 2.2.3. Seja juntada JUSTIFICATIVA E MOTIVO, por escrito, de que o Município de Barbacena mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação e,
- 2.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da IN SGD/ME nº 094/2022.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 5.151,00 (cinco mil cento e cinquenta e um reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 61.812,00 (sessenta e um mil oitocentos e doze reais).



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será mensal, mediante boleto bancário, após 30 (trinta) dias da efetiva prestação dos serviços e mediante completa instrução dos processos de pagamento junto às Diretorias de Contabilidade e Chefia do Departamento de Finanças da SEFAZ;
- 6.2.** As demais condições pertinentes ao pagamento encontram-se definidos na “Cláusula Sétima – Critérios de Medição e Pagamento” do Termo de Referência, Proposta Comercial e Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários, adjuntos a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Item 9.2 do Termo de Referência (fl. 400), anexo a este Contrato.
- 7.2.** Conforme previsão legal, a periodicidade a ser considerada para fins de concessão de reajuste de preços é contada da data-base vinculada à data do orçamento estimado nos autos pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, este contrato e, especialmente o art. 17, I da IN SGD/ME nº 094/2022.
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA**
BARBACENA 2023 - 2027
PROPOSTURA DE PARCELAMENTO



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 8.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.1.5.** Comunicar a FADEPE para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 8.1.8.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto **CONTRATADA**;
- 8.1.8.2.** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- 8.1.8.3.** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
- 8.1.8.4.** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5.** Demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 8.1.9. Cientificar à CGEM – Controladoria Geral do Município e à AGM – Advocacia Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:
- 8.1.11. O Município de Barbacena terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.13. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
BASTA TUDO PRAZAR
DESEMPENHO DE BARBACENA



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 8.2.3.1.** Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, o prazo para correção será determinado pela equipe técnica responsável da **CONTRATADA**.
- 8.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar à gestora do contrato para que esta possa apresentar à SEFAZ – Secretaria Municipal de Fazenda os seguintes documentos:
- 8.2.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.2.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.5.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 8.2.5.4.** Certidão de Regularidade Fiscal do Estado;
- 8.2.5.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 8.2.5.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 8.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.2.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.2.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA
MUNICÍPIO DE BARBACENA



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 8.2.17. Considerando que a presente contratação é de licenças de uso, a **CONTRATADA** deverá fornecer login e senha de acesso ao sistema e o suporte será prestado através de Chat, 0800, telefone fixo, e-mail e, se necessário, acesso remoto;
- 8.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.2.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.2.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.2.23. Não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.2.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.2.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 8.2.26. A indicação ou a manutenção do preposto da FADEPE poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a FADEPE designar outro para o exercício da atividade.
- 8.2.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.2.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.2.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.2.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.2.32. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.2.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.2.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.2.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE BARBACENA



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 8.2.36.** Os serviços de manutenção e assistência técnica serão prestados, **preferencialmente, de forma remota**, por meio de atendimento via web, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar canais eficazes de comunicação e suporte técnico;
- 8.2.37.** Excepcionalmente, quando a solução do problema não for possível por meio remoto, a **CONTRATADA** deverá providenciar atendimento presencial, mediante prévia solicitação da **CONTRATANTE**, no local por esta indicado, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.
- 8.2.38.** Considerando que o projeto **CONTRATADA** se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, ao final do contrato, a **CONTRATADA** realizará a cessão exclusiva do banco de dados do **CONTRATANTE**, respeitando as normas, respeitando as normas de segurança e confidencialidade acordadas. Não haverá transferência de qualquer outro direito sobre a tecnologia, concepção, desenvolvimento ou aplicação da obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADA**.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 9.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora Zaine Curci Ferreira e fiscal Letícia Augusta Campos Ferreira Martins, designadas nos Itens 6.5 e 6.6 do Termo de Referência (fl. 397) ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Compete à gestora do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.
- 10.3.** Compete à fiscal ou Comissão de Fiscalização do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 11.2.** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:
- 11.2.1.** Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **Item 11.1.2**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Será precedida de análise jurídica na forma estabelecida no §6º do artigo 156 da Lei 14.133/21 (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.2.4.** Multa:
- 11.2.4.1.** Multa Compensatória de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” da Cláusula das Infrações Administrativas;
- 11.2.4.2.** Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “b” da Cláusula das Infrações Administrativas;
- 11.2.4.3.** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, por inexecução total, para a infração descrita na alínea “c” da Cláusula das Infrações Administrativas.
- 11.2.4.4.** Multa Compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “d” da Cláusula das Infrações Administrativas



SEMAD
Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
ESTADO 2028 P 2028
PROPOSTA DE BARBACENA



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 11.2.4.5.** Multa Compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula das Infrações Administrativas
- 11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)
- 11.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **MULTA DE MORA** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente à parcela do objeto não executada ou não entregue no prazo estabelecido, assim considerada:
- a)** Nas aquisições, o valor dos itens em atraso ou do lote não entregue;



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- b) Nas contratações com entregas periódicas ou por etapas, o valor da entrega do período afetado ou da etapa em atraso;
 - c) Nos casos de inadimplemento parcial, o valor proporcional à parcela não executada ou entregue.
- 11.10.** A multa de mora incidirá até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, ensejando a aplicação de multa compensatória e, se for o caso, a extinção unilateral do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 11.11.** O atraso injustificado na apresentação da garantia de execução, quando exigida, sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da garantia não apresentada;
- 11.12.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- 11.12.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.12.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.12.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.12.4.** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - 11.12.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



SEMAD

Secretaria Municipal de Administração



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**

GESTÃO LÚCIA A. OLIVEIRA
PREFEITA DE BARBACENA



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 11.14.** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 11.15.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 11.16.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 11.16.1** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.16.2** Pagamento da multa;
- 11.16.3** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 11.16.4** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 11.16.5** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;
- 11.17.** As sanções de apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução do contrato ou de praticar ato lesivo previsto no §5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

www.barbacena.mg.gov.br



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 11.18.** Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação, nos termos do art. 106
- 12.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da FADEPE não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6.1.** Para fins do disposto no Item 12.6, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.8.** O **CONTRATANTE** poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.
- 12.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de TERMO ADITIVO, submetido à prévia aprovação da Diretoria de Consultoria Jurídica – DIRCON/AGM do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na DRO nº 068/2026 (fls. 315) deste exercício, abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.122.0011.2.125 – MANUTENÇÃO DA SEDUC

3.3.90.40 Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação (749) - **Fonte 1.500.000.1001**

VALOR PREVISTO EM 2026: R\$ 56.661,00

VALOR PREVISTO PARA 2027: R\$ 5.151,00

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Dispensa Licitatória nº 012/2025 - Processo Licitatório nº 012/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi elaborada pela Diretoria de Consultoria do Município – DIRCON/AGM que tomou como base os documentos que instruíram a fase de planejamento do referido processo de contratação pública, bem como tomou por referência o modelo de documento disponibilizado no site oficial da Advocacia Geral da União – AGU, conforme permissibilidade dada pelo Decreto Municipal nº 9.521/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 16 de junho de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO: 1046554-03'00'

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO: 1046554-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARA CRISTINA
PICCININ DE
SOUZA: 11414141-03'00'

Assinado digitalmente por MARA CRISTINA PICCININ DE
SOUZA: 11414141-03'00'

Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
CONTRATANTE

MARCOS TANURE
SANABIO: 11414141-03'00'

Assinado de forma digital por
MARCOS TANURE
SANABIO: 11414141-03'00'

Prof. Marcos Tanure Sanabio
Diretor Executivo - FADEPE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS.gov.br

Documento assinado digitalmente
ALDALEIA CRISTINA RIBAS HALFELD
Data: 15/06/2026 11:07:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1)

CPF nº

JOSIANE LOURES DE
OLIVEIRA: 11414141-03'00'

Assinado de forma digital por JOSIANE
LOURES DE OLIVEIRA: 11414141-03'00'

2)

CPF nº

Nº Sequencial:

2149



BARBACENA



JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2026

EXTRATO DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e disposto no art. 26, inciso II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 27.146 - 1 - APLICAR ao servidor R.B.L., matrícula nº *****/**, investido no cargo público de Agente Comunitário de Saúde, a penalidade de suspensão prevista no art. 145 e 146, ambos da Lei nº 3.245, de 1995, pelo prazo de 05 (cinco) dias, por descumprimento dos deveres enumerados nos incisos I e X do art. 132, do mesmo diploma legal, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância exarado às fls. 46/51 do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026.2 - DETERMINAR o arquivamento da denúncia quanto às violações das proibições contidas nos incisos XVI e XXI do art. 133 da Lei nº 3.245, de 1995, imputado ao servidor R.B.L., matrícula nº *****/**, conforme relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, exarado às fls. 46/51 do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026.3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 15 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 27.148 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Beatriz de Carvalho Fiuza, Matrícula nº 9311/01, CPF nº ****.***.***, no Cargo de Professora, nível P-5, conforme Parecer nº 225/2026, exarado pela Diretoria de Consultoria/AGM, com efeito retroativo a 02.06.2026. Barbacena, 16 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 27.149 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora Claudineia Furtado Dias Simplicio, Matrícula nº 5416/01, CPF nº ****.***.***, no Cargo de Professora, nível P-4-B, conforme Parecer nº 228/2026, exarado pela Diretoria de Consultoria/AGM, com efeito retroativo a 01.06.2026. Barbacena, 16 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 27.150 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, ao servidor João Jabur Abdalla, Matrícula nº 9120/01, CPF nº ****.***.***, no Cargo de Professor, nível P-5, conforme Parecer nº 229/2026, exarado pela Diretoria de Consultoria/AGM, com efeito retroativo a 29.05.2026. Barbacena, 16 de junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.325, de 24 de fevereiro de 2025; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 27.151 - EXONERAR Carolina Marina dos Santos Costa do Cargo de Provimento em comissão de Chefe do Departamento CRAS, na Diretoria de Programas Sociais, na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data. Barbacena 17 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 27.152 - 1 - NOMEAR Fabiola de Carvalho Oliveira para exercer o Cargo de Provimento em comissão de Chefe do Departamento CRAS, na Diretoria de Programas Sociais, na Secretaria de Assistência Social, a partir desta data. Barbacena 17 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 27.153 - NOMEAR Carolina Marina dos Santos Costa para exercer o Cargo de Provimento em comissão de Chefe do Departamento de Educação Inclusiva, na Diretoria Pedagógica, na Secretaria de Educação, a partir desta data. Barbacena 17 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 27.154 - NOMEAR José Cláudio Coelho para exercer o Cargo de Provimento em comissão de Chefe do Departamento Fundo Municipal de Educação, na Secretaria de Educação, a partir desta data. Barbacena, 17 de junho de 2026.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: Francisco Gonçalves da Silva Junior

REGISTRO CADASTRAL

MUNICÍPIO DE BARBACENA - REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, RENOVA CREDENCIAMENTO, nos termos da lei: Nome: CONFRARIA DAS MAES CRISTAS DE BARBACENA (MATRIZ E FILIAIS) - CNPJ: 17.715.186/0001-68. Endereço: Rua Frei Orlando nº 1010 - Bairro: Monte Mário - Barbacena / MG, CEP: 36.200-000. CRC valido até dia 17/06/2027. Raquel Ines Siqueira - Presidente da Comissão.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemson Marco Pereira

Extrato de Locação e Prestação de Serviços nº 025/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67. Processo Licitatório nº 012/2025 - Dispensa Licitatória nº 012/2025. Objeto: locação de licenças de uso do Sistema de Controle e Administração Escolar - SisLame, acompanhada dos serviços comuns de capacitação dos usuários de forma on-line e presencial, a fim de garantir a gestão eficiente de procedimentos administrativos e pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação/SEDUC. Valor total: R\$ 61.812,00 (sessenta e um mil oitocentos e doze reais). Data de assinatura: 16/06/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretaria Municipal de Educação - SEDUC) e Prof. Marcos Tanure Sanabio (Contratada). Gerência Contratual: Zaine Curci Ferreira. Fiscalização Contratual: Letícia Augusta Campos Ferreira Martins.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Extrato do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 002/2026 - Partes: Município de Barbacena - CNPJ: 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, doravante denominado Autorizante, e o Clube dos Criadores de Pássaros de Barbacena - CNPJ: 01.431.285/0001-88, doravante denominado Autorizada. Objeto: 1.1. O Autorizante é legítimo proprietário e administrador do Parque de Exposições Senador Bias Fortes, localizado na Rodovia BR-265, km 05, no Bairro Grogotó, em Barbacena-MG. 1.2. O presente Termo tem por objeto a Autorização de Uso, pelo Autorizante à Autorizada, do "Galpão do Torneio Leiteiro", exclusivamente em datas e períodos em que não houver programação oficial promovida pelo Município. 1.3. A presente Autorização tem por objeto o USO da edificação mencionada no item 1.2 à Autorizada, em caráter precário e gratuito. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Data de assinatura: 17 de junho de 2026. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Alexandre Braga Soares, Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, e pelo Clube dos Criadores de Pássaros de Barbacena, Eugênio Lucas Soares Rego.

PROCESSO SELETIVO

CONVOCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2022

Os candidatos convocados deverão se apresentar no Setor de Medicina do Trabalho, localizado à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378, Bairro Boa Morte, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 22/06/2026, de 7:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, SOB PENA DE RENÚNCIA TÁCITA DA VAGA, para retirada da listagem de documentos necessários para admissão, bem como a marcação de exame admissional.

Convocados classificados nas vagas de ampla concorrência

NOME	RECEBIM	DI	RECEBIM	DI	RECEBIM	DI	RECEBIM	DI	RECEBIM	DI
Shirley Ferreira	17/06/2026	08:00	17/06/2026	08:00	17/06/2026	08:00	17/06/2026	08:00	17/06/2026	08:00

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Secretário: Ângelo Augusto de Pádua e Silva

BOLETIM INFORMATIVO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

DADOS PARA PUBLICAÇÃO DE DEFESAS DA AUTUAÇÃO Nº 00011/2026

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas das autuações apresentadas à Secretaria de Segurança Pública - SSP, deliberou: as defesas abaixo especificadas, com as decisões:

Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Placa	Resultado
17/09/2026	24111020260000569	AG00540755	GV8378	Não Acolhido
17/09/2026	24111020260000877	AG0054763	HA0087	Não Acolhido
17/09/2026	24111020260000883	AG00544848	GYX4484	Não Acolhido
17/09/2026	24111020260000708	AG00541497	HL04C11	Não Acolhido
17/09/2026	24111020260000718	AG0052634	HQK1E52	Não Acolhido
17/09/2026	24111020260000722	AG00544461	PD05008	Não Acolhido
17/09/2026	24111020260000723	AG00542287	SHX4G52	Não Acolhido
17/09/2026	24111020260000725	AG00543536	SHY4D88	Conv. Advertência
17/09/2026	24111020260000729	AG00543595	GV83827	Não Acolhido
17/09/2026	24111020260000739	AG00553247	OPE2J47	Não Acolhido